

de Chamada Pública nº 01/2024 – Seleção de Mulheres Rurais, em conformidade com o novo plano de trabalho. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº. 150-2025 ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo fundamenta-se no Art. 13, da Lei Complementar nº 330 de 14 de junho de 2024, o de 2024, que dispõe sobre ação específica de apoio às mulheres rurais, por meio de financiamento de projetos agrícolas e não agrícolas (exceto aqueles em que a produção e/ou serviço não apresentem vinculação direta com atividades primárias das cadeias produtivas da agricultura familiar) previamente aprovados em chamada pública realizada pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, no âmbito do Acordo de Empréstimo Internacional nº 8986-BR, no Decreto nº. 36.317, de 22 de novembro de 2024, por toda legislação aplicável, especialmente pelo § 1º do Art. 1º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, no Acordo de Empréstimo BIRD nº 8986- BR, bem como no Manual de Operações do Projeto São José e no Documento de Avaliação de Projeto, referente ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável e Competitividade para a Área Rural do Estado do Ceará – 2ª Fase, no NUP: 21001.008995/2025-83 e no Parecer Jurídico nº 1472/2025. **FORO:** As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **TERMO ADITIVO**, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, devendo seu extrato ser publicado no DOE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem alteração de prazo. Sem alteração de valor. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza/Ce., 15 de dezembro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** MOISÉS BRAZ RICARDO - SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RAIANA NOBRE ROCHA DOS SANTOS.

Moisés Braz Ricardo
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº036/2025

PERMITENTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68. **PERMISSIONÁRIA:** **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSE MARTINS RODRIGUES LIMA**, em RUSSAS/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.286.584/0001-90. **OBJETO:** A **PERMISSÃO DE USO** nº 036/2025 celebrada entre a SDA e a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA JOSE MARTINS RODRIGUES LIMA, em RUSSAS/CE tem por objeto a permissão de uso, a título gratuito, **do seguinte equipamento agrícola:**

IMPLEMENTO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO	VALOR ESTIMADO R\$
TRATOR	01(um)	59893	R\$ 164.200,00

O objeto do presente TERMO DE ADITIVO tem por finalidade o seguinte: 2.1.1. A prorrogação do prazo da PERMISSÃO DE USO nº 036/2025, cujo novo período de vigência será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. 2.1.2. A inclusão dos seguintes implementos agrícolas na Permissão de Uso nº. 036/2025, a seguir descritos:

IMPLEMENTO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO	VALOR ESTIMADO R\$	VIGÊNCIA
CARRETA AGRÍCOLA	01 (uma)	59813	R\$ 37.945,00	10(dez) anos
GRADE HIDRÁULICA 28 DISCOS	01 (uma)	59853	R\$ 22.702,00	10(dez) anos

O valor total dos equipamentos a serem incluídos é de R\$60.647,00 (sessenta mil seiscentos e quarenta e sete reais). 2.2. A utilização dos IMPLEMENTOS terá finalidade exclusiva de atender as demandas do PERMISSIONÁRIO, fortalecendo e incentivando a produção agropecuária da região, visando o aumento de sua produtividade. **RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas e condições da PERMISSÃO DE USO nº 036/2025 ora aditada, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor. **FORO:** Fica eleito o foro da cidade Fortaleza/CE, para dirimir questões surgidas na execução ou interpretação do presente instrumento de Aditivo, que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** MOISÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário (PERMITENTE) e JOSÉ JOAQUIM DE LIMA Representante da Entidade (PERMISSIONÁRIO).

Anna Karinne Nery Veras
COORDENADORA DA ASJUR

*** **

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº012/2025

ESPÉCIE: DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ATER, VISANDO APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-CAMPONESA. **OBJETO:** Constitui objeto desta chamada pública a **seleção de entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de assistência técnica e extensão rural** para realização de serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER visando apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar-camponesa, em conformidade com os lotes descritos no ANEXO 3, deste edital, observada a distribuição nas áreas de planejamento: Cariri, Centro Sul, Litoral Leste, Grande Fortaleza, Litoral Leste, Litoral Oeste / Vale do Curu, Serra da Ibiapaba, Sertão Central, Sertão de Crateús, Sertão de Inhambuns e Vale do Jaguaribe. **JUSTIFICATIVA:** A agricultura familiar ocupa posição estratégica no enfrentamento da fome, na promoção da segurança alimentar e nutricional e no desenvolvimento sustentável do Brasil e, de forma ainda mais expressiva, do Estado do Ceará, onde predomina como principal base produtiva do meio rural. De acordo com a Constituição Federal de 1988, a política agrícola deve ser orientada para garantir “tratamento diferenciado à agricultura familiar, visando ao seu fortalecimento” (art. 187, §1º), reconhecendo seu papel econômico, social e ambiental. No cenário cearense, marcado por vulnerabilidades climáticas, desigualdades históricas no acesso à terra, água e políticas públicas, a agricultura familiar constitui-se como eixo estruturante da produção de alimentos, da geração de trabalho e renda e da permanência digna das populações no campo. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a agricultura familiar responde por parcela majoritária da produção de alimentos básicos consumidos no país, a exemplo da mandioca, feijão, frutas, hortaliças, leite e criação de pequenos animais, sendo fundamental para o abastecimento dos mercados locais e institucionais. Entretanto, ao se observar a realidade da agricultura familiar sob a ótica de seus diversos sujeitos — especialmente Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas, Pescadores Artesanais, Povos de Terreiro, Ciganos e demais Comunidades Tradicionais — constata-se a persistência de processos de invisibilização social, exclusão produtiva e dificuldades no acesso contínuo às políticas públicas estruturantes. Tal quadro confronta diretamente os princípios da justiça social e da dignidade humana, fundamentos da República (art. 1º, III, da Constituição Federal), e exige a presença permanente do Estado por meio de políticas públicas territorializadas e participativas. A capilaridade da agricultura familiar no território cearense cumpre também uma função estratégica de soberania e segurança alimentar, ao aproximar produção e consumo, reduzindo a dependência de grandes cadeias de abastecimento e fortalecendo circuitos curtos de comercialização. Essa lógica dialoga com o conceito de Direito Humano à Alimentação Adequada, reconhecido pela Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), que estabelece, em seu art. 2º, que “o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, é um direito fundamental do ser humano”. No campo ambiental, a agricultura familiar apresenta forte aderência aos princípios da sustentabilidade, por operar em pequena escala, diversificar sistemas produtivos e adotar, de forma crescente, práticas agroecológicas. A Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO (Decreto nº 7.794/2012) estabelece que a agroecologia promove a “utilização sustentável dos recursos naturais, a valorização dos saberes tradicionais e a conservação da biodiversidade”, fundamentos especialmente relevantes diante dos desafios climáticos que afetam o Semiárido cearense. Programas estruturantes como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Lei nº 11.947/2009, e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei nº 10.696/2003, consolidam-se como instrumentos estratégicos de fortalecimento da agricultura familiar. O PNAE assegura que “no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar” (art. 14), promovendo mercado institucional, renda e alimentação saudável. Contudo, para que os agricultores consigam acessar esses mercados, faz-se indispensável suporte técnico continuado, organização produtiva, adequação sanitária e planejamento. Nesse contexto, a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) assume papel central como política pública estruturante do desenvolvimento rural sustentável. A Lei nº 12.188/2010, que institui a Política Nacional de ATER (PNATER), define, em seu art. 2º, que a ATER é um: “serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários”. A mesma lei estabelece como princípios da ATER a gratuidade, a qualidade, a equidade no atendimento, a participação social, a sustentabilidade ambiental, a valorização dos saberes locais e a promoção da agroecologia (art. 3º), fundamentos plenamente alinhados às necessidades do público da agricultura familiar no Ceará. Do ponto de vista teórico e filosófico, a ATER fundamenta-se na pedagogia emancipadora de Paulo Freire, ao compreender o processo educativo como prática de liberdade, diálogo e construção coletiva do conhecimento. Para Freire, “ninguém educa ninguém, ninguém se educa a si mesmo, os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo”, o que se traduz na metodologia participativa adotada pela ATER, que reconhece agricultores e agricultoras como sujeitos do processo de desenvolvimento. O atual contexto socioeconômico e ambiental do Ceará — marcado pelo agravamento dos efeitos das mudanças climáticas, pela persistência da pobreza rural, pelas crises alimentares globais e pela necessidade de fortalecimento dos territórios — reforça o papel indeclinável do Estado na promoção de políticas públicas permanentes, e não apenas emergenciais. O art. 23 da Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”. Assim, o fortalecimento da ATER no Ceará é condição indispensável para a promoção da inclusão produtiva, o acesso às políticas públicas, a transição agroecológica, o fortalecimento das organizações sociais, a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras. A atuação da ATER contribui diretamente para a consolidação de uma nova prática social e produtiva no campo, baseada na sustentabilidade, na economia solidária, na igualdade de gênero, na proteção das infâncias, no respeito aos povos e comunidades tradicionais e na valorização dos territórios. Dessa forma, o presente



projeto alinha-se integralmente aos princípios da PNATER, da PNAPO e da Constituição Federal, ao propor ações continuadas de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, a segurança alimentar, a inclusão social e produtiva e a efetiva construção da cidadania no meio rural cearense. DA INSCRIÇÃO: As propostas deverão ser protocoladas via Email (edital.ater2025@sda.ce.gov.br), até a data limite para apresentação de documentos, dia 16 de janeiro de 2026, devendo toda a documentação exigida está na mesma ordem exigida no presente edital; Não serão aceitos documentos protocolados após as 23:59 do dia 16/01/2026; Todas as assinaturas deverão estar na forma digital, possibilitando a conferência; Os documentos protocolados com assinaturas físicas, os originais deverão ficar disponíveis e guardados pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o caso de solicitação posterior pela comissão, com vistas a conferência; Caso seja solicitado documento para conferência, o prazo será de no máximo 24 horas, contadas a partir do recebimento da solicitação pelo representante legal da entidade, sob pena de desconsiderar a documentação sob análise. DATA DE ASSINATURA: Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIO: MOISÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário.

Anna Karinne Nery Veras
COORDENADORA DA ASJUR

*** **

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº013/2025

ESPÉCIE: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA CONTÍNUA (ATC) EM COMUNIDADES BENEFICIÁRIAS DO PROJETO SERTÃO VIVO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO: **Contratação de entidades sem fins lucrativos para a prestação de serviços de assessoria técnica contínua (ATC) no Projeto Sertão Vivo Ceará**, voltada para comunidades e organizações produtivas da agricultura familiar, em condições de garantir apoio técnico permanente, atuação territorial integrada, por meio de metodologias participativas com ênfase na resiliência climática, nas áreas de atuação nos territórios da Grande Fortaleza, Litoral Norte, Litoral Oeste/Vale do Curu, Maciço de Baturité, Sertão dos Inhamuns, Sertão de Canindé, Vale do Jaguaribe, conforme os termos desse documento. JUSTIFICATIVA: De acordo com o Manual de Implementação de Projeto – MIP, a assessoria técnica contínua (ATC) será chave para o sucesso das atividades produtivas, principalmente das mais inovadoras; dito de outro modo, os investimentos que não tiverem apoio de ATC terão menor probabilidade de ter sucesso. A experiência mostra que é necessária uma ATC para desenvolver a base produtiva, combinada com ATC mais especializada para apoio às comunidades selecionadas, através de uma metodologia participativa, com capacidade de diálogo local e domínio técnico-operacional para apoiar a execução dos Planos Territoriais de Investimento Resiliente, esta combinação de ATC e especializada é um eixo do Projeto que será atendido através do Componente I. No que se refere à assessoria técnica contínua, os seus fornecedores deverão ter uma presença local regular e constante junto ao público beneficiário do Projeto. Isto exigirá a formação de equipes para o atendimento das comunidades e organizações produtivas a serem beneficiadas. É muito importante que estas equipes, dimensionadas em função do número de famílias a serem atendidas (em uma relação aproximada, no caso das comunidades, de um(a) técnico(a) para cerca de 80 - 120 famílias), devem se dedicar exclusivamente ao atendimento deste público. A metodologia será participativa e crítica, baseada nas demandas reais dos beneficiários. O modelo prevê agentes generalistas atuando diretamente nas comunidades, com foco em práticas sustentáveis e inclusivas. A equidade de gênero, o protagonismo juvenil e a valorização dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) serão prioridades. As ações incluirão planejamento participativo, produção agroecológica, manejo de recursos naturais e fortalecimento da organização comunitária, para garantir a sustentabilidade das iniciativas. Assim, considerando a complexidade do projeto, a diversidade dos territórios e a abrangência das ações, a contratação de pessoas jurídicas especializadas é a forma mais adequada para garantir qualidade técnica, continuidade do serviço, flexibilidade logística e capacidade de execução em múltiplos territórios simultaneamente. Dessa forma, deverão ser contratadas entidades com experiência neste âmbito e nos termos previstos pelo projeto para prestar os serviços de Assessoria Técnica Contínua às comunidades beneficiárias do Projeto Sertão Vivo Ceará. DA INSCRIÇÃO: As propostas deverão ser protocoladas via sistema, através do link https://sistemas2.sda.ce.gov.br/scriptcase/app/sertao_vivo/login/ durante o período de recebimento das propostas, até a data limite para apresentação dos documentos, devendo toda a documentação estar na mesma ordem exigida no presente edital, com paginação e na ordem disposta em edital; Não serão aceitos documentos protocolados após as 23:59 da data limite disposta no cronograma. Todas as assinaturas deverão ser realizadas na forma digital, possibilitando a conferência; Será de 24 (vinte e quatro) horas o prazo de entrega dos documentos originais pela entidade, caso solicitado. A contagem do prazo será a partir do recebimento da solicitação pelo representante legal, sob pena de desconsiderar a documentação solicitada. DATA DE ASSINATURA: Fortaleza/CE, 19 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIO: MOISÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário.

Anna Karinne Nery Veras
COORDENADORA DA ASJUR

*** **

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº014/2025

ESPÉCIE: Sistema de Tratamento e Reuso de Água Domiciliar, Cisternas de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano, Cisterna Calçadão de 52 mil litros com Safisip e Cisterna Escolar de 52 mil litros para consumo humano. OBJETO: Constitui objeto do presente edital a **seleção de entidades privadas sem fins lucrativos e/ou cooperativas de trabalho ou de produção para a prestação de serviços** à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará relativos à implementação tecnologias sociais de acesso à água, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, ou normativo que venha a substituí-la. DA INSCRIÇÃO: Os documentos de que tratam os itens 9.1 a 9.4 e 10.1 deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado conforme a seguir e entregue na Coordenadoria do Abastecimento de Água e Esgotamento - COAGUA no endereço abaixo indicado até às 17 horas, do dia 19 de janeiro de 2026, pessoalmente, ou por via correios ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento) no endereço: Av. Bezerra de Menezes, 1820, Bairro: São Gerardo, CEP: 60.325-105, Fortaleza/CE. DATA DE ASSINATURA: Fortaleza/CE, 19 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIO: MOISÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário.

Anna Karinne Nery Veras
COORDENADORA DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 060/2025 IG: 1336107 | SACC: 1373405

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68. CONTRATADA: **VLX EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.045.312/0001-48. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **aquisição de equipamentos** para abatedouro público de bovinos/suínos/ovinos/caprinos de Massapê/CE, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20240013/SDA/CODEP, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do(a) contratação, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. VALOR GLOBAL: R\$308.345,00 (trezentos e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2110 0030.20.608.211.10637.11.444042.2.5009100000.0 (5725) PF: 21000105720241 MAPP: 437 DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: MOISÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário (CONTRATANTE) e MARIA AGOSTINI PILATTI Representante Legal da Empresa (CONTRATADA).

Anna Karinne Nery Veras
COORDENADORA DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 136/2025 IG: 1420127/SACC: 1411474

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68. CONTRATADA: **VALLE VERDE AGROPECUÁRIA LTDA / F. MACIANO BEZERRA AGROPECUÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.680.571/0001-42. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de 949 m³ de maniva semente** para o projeto hora de plantar da Secretaria do Desenvolvimento Agrário Do Estado Do Ceará - Edital nº 09/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº 21001.006535/2025-11, também fundamentado na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº. 009/2025, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE. VALOR GLOBAL: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21100029.20.608.211.10069.339030.011.500.9100000.0.4.01-17862 21100029.20.608.211.10069.339030.021.500.9100000.0.4.01-03084 21100029.20.608.211.10069.339030.031.500.9100000.0.4.01-15171 21100029.20.608.211.10069.339030.041.500.9100000.0.4.01-

